Nota Técnica 543293

Data de conclusão: 13/07/2026 14:11:59

Paciente

Idade: 81 anos

Sexo: Masculino

Cidade: Barretos/SP

Dados do Advogado do Autor

Nome do Advogado: -

Número OAB: -

Autor está representado por: -

Dados do Processo

Esfera/Órgão: Justiça Estadual

Vara/Serventia: Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barretos

Tecnologia 543293

CID: M17.0 - Gonartrose primária bilateral

Diagnóstico: com dor crônica e limitação funcional progressiva, conforme relatório médico anexado aos autos

Meio(s) confirmatório(s) do diagnóstico já realizado(s): documentos médicos

Descrição da Tecnologia

Tipo da Tecnologia: Medicamento

Registro na ANVISA? Sim

Situação do registro: Válido

Nome comercial: -

Princípio Ativo: HIALURONATO DE SÓDIO

Via de administração: injetável

Posologia: vide prescrição médica

Uso contínuo? -

Duração do tratamento: dia(s)

Indicação em conformidade com a aprovada no registro? Não informado

Previsto em Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Min. da Saúde para a situação clínica do demandante? Não informado

O medicamento está inserido no SUS? Não

Oncológico? Não informado

Outras Tecnologias Disponíveis

Tecnologia: HIALURONATO DE SÓDIO

Descrever as opções disponíveis no SUS e/ou Saúde Suplementar: x

Existe Genérico? Não

Existe Similar? Sim

Descrever as opções disponíveis de Genérico ou Similar: x

Custo da Tecnologia

Tecnologia: HIALURONATO DE SÓDIO

Laboratório: -

Marca Comercial: -

Apresentação: -

Preço de Fábrica: -

Preço Máximo de Venda ao Governo: -

Preço Máximo ao Consumidor: -

Custo da Tecnologia - Tratamento Mensal

Tecnologia: HIALURONATO DE SÓDIO

Dose Diária Recomendada: -

Preço Máximo de Venda ao Governo: -

Preço Máximo ao Consumidor: -

Fonte do custo da tecnologia: -

Evidências e resultados esperados

Tecnologia: HIALURONATO DE SÓDIO

Evidências sobre a eficácia e segurança da tecnologia: Revisões sistemáticas e meta-análises de alta qualidade metodológica demonstram que a viscossuplementação com hialuronato de sódio apresenta benefício pequeno e de curta duração, frequentemente abaixo do limiar de relevância clínica, quando comparada ao placebo.
Estudos amplamente citados (BMJ, Annals of Internal Medicine, Cochrane) apontam:
· Redução discreta da dor
· Ausência de benefício consistente na função
· Heterogeneidade significativa entre estudos
· Maior incidência de eventos adversos locais (dor e derrame articular)
Diretrizes internacionais, como as da American Academy of Orthopaedic Surgeons (AAOS), não recomendam o uso rotineiro do hialuronato de sódio para osteoartrite do joelho.

Benefício/efeito/resultado esperado da tecnologia: Alívio sintomático modesto e temporário
· Sem evidência de modificação da progressão da doença
· Sem superioridade comprovada frente às alternativas disponíveis no SUS

Recomendações da CONITEC para a situação clínica do demandante: Não avaliada

Conclusão

Tecnologia: HIALURONATO DE SÓDIO

Conclusão Justificada: Não favorável

Conclusão: Não está incorporado ao SUS
· Não consta da RENAME
· Não foi avaliado pela CONITEC
· Não apresenta evidência científica robusta de superioridade clínica
· Possui alternativas terapêuticas disponíveis e financiadas pelo SUS
À luz da Medicina Baseada em Evidências, das diretrizes clínicas internacionais e da política pública vigente, o fornecimento do medicamento pleiteado não se justifica no âmbito do SUS.

Há evidências científicas? Não se aplica

Justifica-se a alegação de urgência, conforme definição de Urgência e Emergência do CFM? Não

Referências bibliográficas: 1. Bannuru RR, et al. Ann Intern Med. 2015;162(1):46–54.
2. Rutjes AWS, et al. BMJ. 2012;344:e417.
3. Jevsevar DS, et al. J Bone Joint Surg Am. 2013;95(20):1885–6.
4. Cochrane Database Syst Rev. 2022.

5. Ministério da Saúde. RENAME 2024.

NatJus Responsável: SP - São Paulo

Instituição Responsável: NatJus/SP

Nota técnica elaborada com apoio de tutoria? Não

Outras Informações: A autoria do presente documento não é divulgada, nos termos do artigo 3º, §1º, da Resolução nº 479/2022, do Conselho Nacional de Justiça.